



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 15/11/02 LIDO

Assessoria de Plenário

Deputado Distrital Leonardo Pru

IDB

PROJETO DE LEI N°

PL 2898 /2002

(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Ao Protocolo Legislativo para registro em  
seguida à CAF e CCJ.

Em 01, 04, 02

Dispõe sobre a criação do  
Tribunal dos Crimes contra a  
Água no Distrito Federal

*Staub*  
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal dos Crimes Contra a Água no Distrito Federal, como órgão de consulta popular previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e Lei do Estatuto da Cidade ( Lei Federal 10257/01).

Art. 2º O tribunal de que trata esta Lei será composto por doze membros honorários de notória vivência na gestão de recursos hídricos, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, na forma do artigo 5º.

Art. 3º Caberá ao Tribunal a que se refere o art. 1º, acolher, processar e avaliar criticamente denúncias de atentados cometidos por pessoas, instituições ou empresas no Distrito Federal contra a disponibilidade e qualidade da água potável para a atual e futuras gerações.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros do Tribunal mencionado nesta Lei são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 5º Integram o Tribunal dos Crimes contra a Água no Distrito Federal:

I - três representantes do Governo do Distrito Federal, inclusive o titular da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, que será seu Secretário Executivo

II - o Presidente da CAESB;

III - três representantes indicados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 2898/02  
Fla. nº 1



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Leonardo Prudente - PMDB**

IV - dois representantes da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

V - três representantes da comunidade indicados por Organizações Não Governamentais devidamente credenciadas e registradas na SEMATEC, eleitas em Fórum convocado para este fim específico pelo titular da SEMATEC.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Tribunal funcionará em caráter permanente na SEMATEC.

§ 1º O Tribunal funcionará em caráter excepcional entre os dias 22 de março – Dia Mundial da Água, e 05 de junho – Dia do Meio Ambiente, atuando em sessões e audiências públicas.

§ 2º a SEMATEC fica autorizada a disponibilizar a infra-estrutura e apoio necessários ao funcionamento dos órgãos de que trata este artigo.

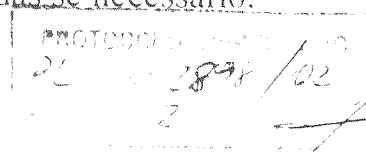
Art.7º O Tribunal dos Crimes Contra a Água no Distrito Federal apresentará, anualmente, ao final das sessões públicas, o relatório de suas avaliações e o encaminhará, se for o caso, ao Ministério Público para as devidas providências, e ao Governo do Distrito Federal para as providências que se fizerem necessárias para a proteção das águas no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Junto com o relatório será apresentada uma relação, por classes de consumidor, dos dez maiores consumidores anuais de água potável no Distrito Federal, inclusive para irrigação rural.

Art. 8º Fica suspensa a expedição de Alvarás de Funcionamento com autorização para a instalação de indústrias de exploração de água mineral e de pilotos de irrigação no Distrito Federal até a aprovação do Plano de Utilização dos Recursos Hídricos do Distrito Federal previsto na legislação vigente.

Art. 9º O Governo do Distrito Federal aprovará no prazo de noventa dias o Regimento Interno do Tribunal criado na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital Leonardo Prudente - PMDB**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O problema de abastecimento de água em Brasília vem se tornando crônico e as perspectivas são alarmantes se não forem tomadas providências imediatas para resguardar esse precioso bem.

É nesse sentido que estamos apresentando a presente proposição que cria um tribunal para os crimes contra a água. O tribunal cuidaria especificamente dos problemas oriundos da má utilização da água, e atuaria em conjunto com os demais órgãos que têm a missão institucional de preservar e defender o meio ambiente.

Pela relevância da matéria e seu interesse social, conclamo os nobres à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,                      de                      de 2002.

*2002*  
**Leonardo Prudente**  
**Deputado Distrital**  
**PMDB**

